



Recomendações do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação

Contextualização

Considerando que, no Sistema Nacional de Pós-graduação, a demanda por bolsas é superior a disponibilidade e que os valores, ainda, não são compatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação, o Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI), órgão de assessoramento da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), elaborou estas recomendações, no contexto da possibilidade de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos. O COPROPI se baseou nos princípios da impessoalidade, da necessidade de existência de critérios mínimos para o acúmulo de bolsas e na necessidade de priorização de beneficiários em situação de maior vulnerabilidade social nos âmbitos dos Programas de Pós-graduação das Instituições Federais de Ensino Superior do País.

RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01/2023

Recomenda as Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação

- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

- Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pósgraduação;

- Considerando que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

- Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

- Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social, **o colégio de Pró-reitores recomenda a observância das seguintes diretrizes:**

-

I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1. As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

2. Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.
3. O acúmulo de bolsa descrito no item II desta recomendação deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

1. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
2. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e foram aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:
 - 2.1. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;
 - 2.2. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
 - 2.3. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - 2.4. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - 2.5. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
 - 2.6. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

2.7. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

2.8. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, conforme item IV desta recomendação.

III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no item II desta recomendação.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. As instituições devem regulamentar a permissão de acúmulo de bolsas observando a possibilidade dos Programas de Pós-graduação utilizarem critérios que sejam específicos de cada área.
2. Os critérios adicionais criados pelos programas devem ser aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes, de acordo com fluxo processual institucional, e publicizados no website do programa.
3. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações.

Flávio Fernando Demarco
Coordenador – COPROPI / ANDIFES
53 981112528 – flavio.demarco@ufpel.edu.br

Marcos José Salgado Vital
Vice-Coordenador – COPROPI / ANDIFES
95.999711947 – marcos.vital@ufr.br